

Ano 2013, Edição n.º 2875 - Crato (CE), Quinta-feira 24 de Outubro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2013, Edição n.º 2875 - Crato (CE), Quinta-feira 24 de Outubro de 2013.

LEI

LEI Nº 2.930/2013.

CRATO/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA:Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas Portadoras de Autismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2002 promoverá a assistência e atendimento às pessoas autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração.

I - extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do Autismo e direcionamento para intervenções antecipadas.

II - utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimule a interação e a comunicação.

III - atendimento igualitário a pessoas portadoras da Síndrome de Autismo, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações.

IV - implementação nas instituições municipais de ensino e de saúde, de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos, proporcionando às pessoas com Autismo e seus familiares assistência necessária.

V - realização de campanhas sócio educativas sobre o Autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda comunidade.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica incumbido de firmar parcerias com Instituições de Direito Público e/ou Privado para contribuir com recursos para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de contratos, acordos e convênios.

Art. 3º. O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

Art. 4º. É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto na Portaria 1.635/2002.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, à presente Lei a íntegra dos termos da Portaria 1.635/2002.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 09 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.935/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa Julião Transporte de Cargas Ltda-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.094.763/0001-98, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), encravada na Avenida Projetada, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 63,693m ao Leste, onde se limita com área remanescente do município, 63,697m ao Oeste onde se limita com a Avenida Projetada, medindo 141,643m na face sul onde se limita com área remanescente do município e 140,965m na face norte onde se limita com área remanescente do município.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a ampliar a empresa Julião Transporte de Cargas Ltda-ME, a qual atuará no setor de transportes rodoviários e mudanças em geral.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada e concluída no prazo de

02 (dois) anos, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.936/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA:Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa Comercial de Bebidas Landim Costa Ltda (DISBELTA), inscrita no CNPJ Nº 23.552.367/0001-13, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 7.073 m² (sete mil e setenta e três metros quadrados), encravada na Avenida Fábio Pinheiro Esmeraldo, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma regular medindo 50,8m ao Leste, onde se limita com av. Fabio Pinheiro Esmeraldo, 50,8m ao Oeste onde se limitacom Rua Projetada, 138,77m na face sul onde se limita com Rua Projetada B, 138,77m na face norte onde se limita com a Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a construir sede da empresa Comercial de Bebidas Landim Costa Ltda (DISBELTA), a qual atuará no setor de elaboração de cerveja e chopp.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada, concluída no prazo de 02 (dois) anos o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.937/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA:Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa JSB Comércio e Representações Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 63.483.408/0001-81, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), encravada na Avenida projetada, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 49,950m ao Leste, onde se limita com área remanescente do Município, 76,846m ao Oeste onde se limitacom a avenida Projetada , medindo 144,078 na face sul onde se limita com José Tiburcio e na Face norte medindo 141,643m, onde se limita com remanescente do município.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalar a Empresa JSB Comércio e Representações Ltda-ME, a qual atuará no setor de comércio atacadista de massas alimentícias.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada, e concluída no prazo de 02 (dois) anos o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.938/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa JSB Distribuidora e Representações Ltda, inscrita no CNPJ Nº 03.909.395/0001-38, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), encravada na Avenida Fábio Pinheiro Esmeraldo, Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 185,141m ao Leste, onde se limita com av. Fabio Pinheiro Esmeraldo, 163.895m ao Oeste onde se limita com área remanescente do município, medindo 46,309, 3,816 e 13,874 na face sul onde se limita com José Tibúrcio e 51,968 na face norte onde se limita com Avenida Projetada.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalar a Empresa JSB Distribuidora e Representações Ltda, a qual atuará no setor de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada e concluído no prazo de 02 (dois), o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.939/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa COMEGE Comercial de Medicamentos Gentil Ltda - EPP, inscrita no CNPJ Nº 72.242.316-000-09, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 6.293 m² (seis mil, duzentos e noventa e três metros quadrados), encravada na Avenida Projetada, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 50,252m ao Leste, onde se limita com área remanescente do Município, 13,461 ao Oeste onde se limita com a Avenida Projetada, medindo 140,905 na face sul onde se limita com área remanescente do município e na Face norte medindo 56,304 e 96,982m, onde se limita com a Avenida Projetada.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalar a empresa COMEGE Comercial de Medicamentos Gentil Ltda - EPP, a qual atuará no ramo de atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, mais precisamente para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada e concluída no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.940/2013.

CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Crato.

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2º da Resolução do CONANDA de Nº 137 de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal designará por meio de Decreto o/a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atuar nas funções de gestor/a e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá conta específica destinada à movimentação das suas receitas e despesas, aberta em estabelecimento oficial de crédito de ordem do Prefeito Municipal ou de auxiliar por ele designado.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial à criança e ao adolescente cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 4º. São receitas do Fundo:

I – Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;

II – Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;

III – Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do Fundo;

VI – Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII – Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII – Saldos dos exercícios anteriores;

IX – Direitos que porventura vierem a constituir;

X – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5º. Constituem-se despesas do Fundo:

I – Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

- II – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
- IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e será realizada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 10. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Crato.

Art. 11. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Regular a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;

II – Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III – Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;

IV – Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI – Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios;

VII – Emitir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VIII – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre que necessário;

X – Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

I – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Manter por meio da Contabilidade Geral do Município em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

IV – Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Procedendo à análise do demonstrativo e encaminhando os relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios e para o Ministério Público;

VI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas anteriormente;

VII – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

VIII – Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Nº 8.429/91;

IX – Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

X – Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

XI – Manter controle de pagamentos de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XII – Controlar contas bancárias;

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

XIV – Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

XV – Apresentar ao Poder Legislativo Municipal a prestação de contas mensal e, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 15. Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4º, da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que tange ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato, por meio de Decreto, até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato terá vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Para atender ao disposto na presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da legislação em vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011510/2013-SMS

CRATO/CE, 15 DE OUTUBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria de Saúde do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

Nome: Francisco Taciano Viana de Brito

CPF:983.284.333-20

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período:16/17de Outubro de 2013

Quantidade: 01(uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete daSecretária, em15 de Outubro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011810/2013-SMS

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da SecretariaMunicipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem:Participar de Reunião com os Diretores e Secretários Municipais de Saúde, a fim de discutir assuntos relacionados aos Hospitais pólo, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2013, às 14:00 horas no Auditório Waldir Arcoverde na Sesa em Fortaleza-CE.

Nome: Aline Maria Alencar da Franca

CPF: 416.193.583-87

Cargo:Secretária Municipal de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período:21/22 de Outubro de 2013

Quantidade: 01(Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentosreais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete daSecretária, em18 de Outubro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0020710/2013-SMS

CRATO/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria de Saúde doMunicipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01

de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente Pedro Henrique Riberio Nascimento, para realização de exames e consulta no dia 08 de outubro de 2013 às 08:00 da manhã, no Rede Sarah de Reabilitação em Fortaleza – CE.

Nome: Marcos Correia de Sousa

CPF:540.458.603-63

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 07/08 de Outubrode 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete daSecretária,em07de Outubrode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0021510/2013-SMS

CRATO/CE, 15 DE OUTUBRODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria de Saúde doMunicipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Valter Peixoto de Alencar

CPF:191.883.153-04

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:16/17 de Outubrode 2013

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete daSecretária, em15 de Outubrode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0031510/2013-SMS

CRATO/CE, 15 DE OUTUBRODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria de Saúde doMunicipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maysa Geovani A. Peixoto

CPF:212.612.703.63

Cargo:Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:16/17de Outubro de 2013

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete daSecretária, em15 deOutubrode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0061510/2013-SMS
CRATO/CE, 15 DE OUTUBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria de Saúde do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar o paciente Selso José do Nascimento, para acompanhamento de cirurgia no nariz e na cabeça, possui consulta no dia 17 de outubro de 2013 às 07:00 da manhã, no Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Nome: Marcos Correia de Sousa

CPF: 540.458.603-63

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 16/17 de Outubro de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 15 de Outubro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2210001/2013 - GP

CRATO/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE CEDER:

MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para este Município, à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para compor núcleo gestor de escola estadual, em conformidade com os Decretos Estaduais Nº 29.900, de 18 de setembro de 2009 e Nº 28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações, pelo período de 22 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE